

PROJETO DE LEI N. 279/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

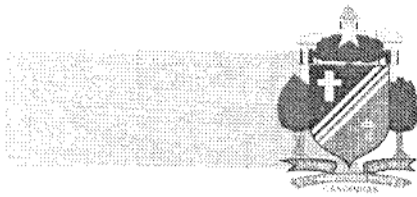
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para instalação e/ou ampliação de indústria no Município, através de doação de duas áreas, uma com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), através do lote n.º 04, quadra n.º 1.339, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 38.898, e outra área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) do lote n.º 02, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 20.064, ambas situadas nesta cidade, no Bairro Campo da Água Verde, à margem da Avenida Expedicionários.

Parágrafo Primeiro – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento na própria área, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

Parágrafo Segundo – Considerando que este imóvel estava cedido em caráter precário, caberá ao vencedor da licitação indenizar eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel a quem de direito.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação e/ou ampliação de indústria no Município desde que esteja de acordo com a legislação pertinente ao plano diretor.

Art. 3º - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem,



escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá o cronograma, conforme as regras do procedimento licitatório.

§1º - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação/ampliação das obras no prazo máximo conforme processo licitatório, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

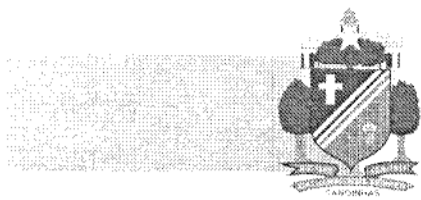
- a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- d)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.
- e)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.
- f)** deixar de gerar empregos.

III - Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§2º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta), hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único: a reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

Art. 6º - Fica obrigada a empresa a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

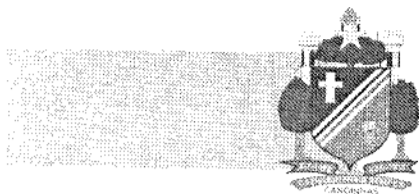
Art. 9º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 01 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a doação de bem imóvel.

Diante da finalidade de incentivar o desenvolvimento do município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais, bem como considerando que nosso município encontra-se em constante desenvolvimento, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Considerando que empresas pequenas e de médio porte surgirão em torno da nova atividade, em apoio e trabalho conjunto.

Considerando que a arrecadação de impostos certamente trará divisas tão expressivas que se visiona um valor adicionado de ICMS superior ao global hoje existente, urge a aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência, o qual trará grandes impactos socioeconômicos e financeiros ao Município de Canoinhas.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 01 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito